

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÊM

Estado de São Paulo

LEI Nº 131, DE 27 DE JULHO DE 1.960

Autoriza o Poder Executivo a adquirir um terreno para a construção do Matadouro Municipal e dá outras providências.



ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icêm, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

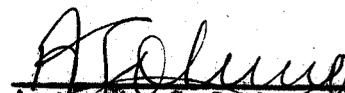
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Sr. João Menezes de Souza, pelo preço de Cr. \$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), o terreno descrito no parágrafo único deste artigo, destinado à construção do Matadouro Municipal local.

Parágrafo único - O terreno a que se refere o presente artigo, tem a forma irregular, com a área de 5.950 (cinco mil, novecentos e cinquenta) metros quadrados e será desmembrado de uma área maior de propriedade do vendedor, encravada na Fazenda Maribondo, neste Município, estando dito terreno localizado à margem esquerda do córrego Água Doce, divisa do perímetro urbano desta cidade, tendo as seguintes delimitações: começa no ponto de encontro entre o corredor Beiazeiro e a margem esquerda do córrego Água Doce; segue por este até à distância de 30 (trinta) metros; segue em linha reta, mais ou menos perpendicular ao referido córrego, confrontando com o vendedor, numa extensão de 170 (cento e setenta) metros, até a um ponto distante 40 (quarenta) metros do corredor Beiazeiro; demanda 40 (quarenta) metros confrontando ainda com o vendedor, em direção ao citado corredor e desce por este 170 (cento e setenta) metros - confrontando com propriedades de Luiz Salício e Antônio Simões de Lima, até encontrar o ponto inicial destas delimitações no córrego Água Doce.

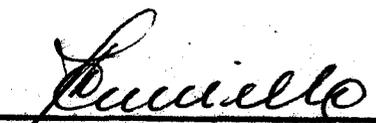
Artigo 2º - As despesas com a referida aquisição, escritura, jures se houver e outras correrão por conta da Verba 361-8 87 2 Construção de Prédios Municipais - Material Permanente - Para início de construção do Matadouro Municipal, constante do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icêm, 27 de julho de 1.960.


Antônio Galdino de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra.


Secretário